



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 24/ABR/2018 15:05 000006146

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer** ao Projeto de Lei nº 013, de 02 de abril de 2018, do Poder Executivo, que dispõe sobre a fixação de valor mínimo para o ajuizamento da ação de execução fiscal da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja fixado em 10 (dez) UFESPs o valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais de débitos inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, incluindo as custas processuais e os honorários de sucumbência – exceto quando provenientes de termo de confissão de dívida.

O projeto em apreço visa garantir a eficiência e a economicidade na cobrança judicial, evitando que a despesa pública com o ajuizamento da ação de execução fiscal não seja maior do que o valor do crédito fazendário que o Município tem a receber.

Segundo a mensagem do projeto, a fixação de valor mínimo para o ajuizamento da ação de execução fiscal já foi recomenda pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal, e pelo Tribunal de Contas pelo Estado de São Paulo, sendo que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) respalda tal medida.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 11 de abril de 2018.

### II – Análise

O projeto em apreço fixa valor mínimo como critério para o ajuizamento de ação de execução fiscal pelo Município, a fim de garantir que as despesas com a cobrança fiscal não ultrapassem os créditos a serem recebidos.

Primeiramente, conforme dispõe o artigo 14, §3º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, o estabelecimento de um valor mínimo para a cobrança fiscal não configura renúncia de receita nos casos em que o montante do crédito a ser recebido é inferior ao dos respectivos custos de execução.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo recomendou aos Municípios a identificação e a fixação, mediante lei, de valor mínimo a ser utilizado como critério para o ajuizamento ou não da ação de execução fiscal, conforme as especificidades de cada Município, segundo a Cartilha sobre Dívidas Ativas e Execuções Fiscais Municipais do referido Tribunal.

### III – Voto



# Câmara Municipal de Pradópolis

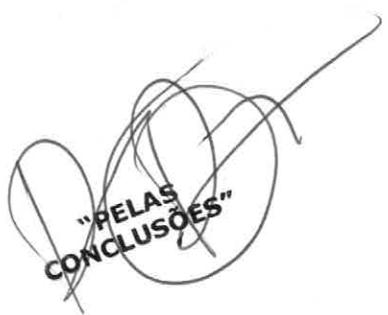
## ESTADO DE SÃO PAULO

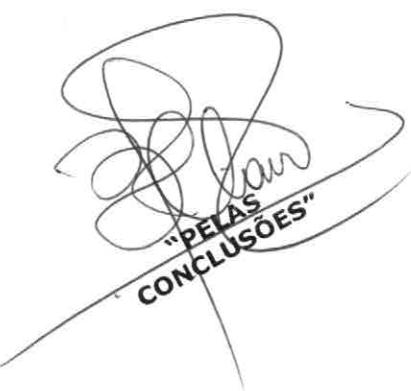
Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento legal de caráter financeiro, econômico ou orçamentário, devendo ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2018.

  
MATHEUS ALVES DE CAMPOS  
Relator

  
"PELAS CONCLUSÕES"

  
"PELAS CONCLUSÕES"





# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

#### Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos Nº 014/2018

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 24 de abril de 2018, opinou unanimamente pela legalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 013, de 02 de abril de 2018.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Clair Bronzati, Matheus Alves de Campos e Ricardo Ornellas Ramos.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2018.

MATHEUS ALVES DE CAMPOS  
Presidente da Comissão

RICARDO ORNELAS RAMOS  
Vice-Presidente

CLAIR BRONZATI  
Membra

